DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10219/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5811/2018
PROTOCOLO	: 1906057
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO
CARGO DO ORDENADOR	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 200.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 063/2017, que originou a Contrato nº 183/2017, celebrado entre o município de Coxim e a empresa Pharmacia Regional Comércio de Medicamentos Ltda, tendo por objeto aquisição parcelada de medicamentos ÉTICOS que não façam parte da Farmácia Básica, através da Oferta de Maior Porcentagem de Desconto sobre a Tabela da ABCFARMA para Farmácias, Drogarias e Empesas do Setor.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-16681/2018 manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-4ª PRC-17566/2018 manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 063/2017, do Contrato nº 183/2017, nos termos do artigo 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 063/2017) está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS nº 54/2016.

No que se refere ao Contrato nº 183/2017, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

No entanto, os documentos referentes à 2ª fase do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise **fora** do prazo de até 30 (trinta) dias, conforme preceitua a Resolução TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 063/2017, celebrado entre o município de Coxim e a empresa Pharmacia Regional Comércio de Medicamentos Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 183/2017, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Rogerio Marcio Alves Souto, Secretario Municipal, inscrito no CPF sob o nº 786.258.151-20, **pela remessa intempestiva dos documentos referentes a 2ª fase**, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

IV – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH